

## **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

Art. 132. São direitos do educando:

- I - participar das atividades desenvolvidas na escola destinadas à sua formação;
- II - organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa, podendo votar e ser votado;
- III - receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;
- IV - receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovados por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas;
- V - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas, quando solicitadas;
- VI - requerer, na secretaria da unidade de ensino, revisão de qualquer avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento em que tomar conhecimento do resultado, com a apresentação da referida avaliação;
- VII - ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- VIII - recorrer à administração ou setor competente da unidade de ensino, quando se sentir prejudicado;
- IX - ter conhecimento deste Regimento no início do período letivo;
- X - ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e demais estudantes;
- XI - requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou por intermédio dos pais ou responsáveis, quando menor;
- XII - ter reposição das aulas quando da ausência do professor responsável pela disciplina;
- XIII - ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- XIV - participar da avaliação institucional conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;
- XV - tomar conhecimento das disposições deste Regimento e das normas de convivência da unidade de ensino;
- XVI - usufruir o período de férias previsto em lei;
- XVII - ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante, no conselho escolar, grêmios e associações afins;
- XVIII - ser informado sobre questões disciplinares a ele relacionadas.

Art. 133. São deveres do educando:

- I - acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da unidade de ensino;
- II - fazer parte do Conselho Escolar representando o seu segmento, votar e ser votado;
- III - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- IV - tratar com respeito e cortesia todos os profissionais da unidade de ensino;
- V - recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do aluno;
- VI - zelar pelo patrimônio público;
- V - ser atendido, dentro das possibilidades da unidade de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário.

Art. 134. São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

- I - zelar pela matrícula do educando dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Estado da Educação, priorizando as unidades de ensino próximas à residência do educando;
- II - acompanhar o desempenho escolar do educando, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;
- III - tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade de ensino;
- IV - participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;
- V - encaminhar do educando a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário, com a colaboração do gestor da unidade de ensino, por meio do encaminhamento ao Conselho Tutelar, que acionará a rede de saúde;
- VI - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- VII - exigir e acompanhar o educando no cumprimento das tarefas escolares diárias;
- VIII - conscientizar o educando quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade de ensino;
- IX - comparecer à unidade de ensino, sempre que for convocado.

## **CAPÍTULO IX DO SERVIÇO DE SECRETARIA ESCOLAR**

Art. 135. O serviço de secretaria escolar é executado por profissional no cargo de Assistente Administrativo, que assume as funções de Secretário Escolar, cujas atribuições são as seguintes:

- I - realizar atividades específicas do ambiente escolar tais como: matrícula de alunos, censo escolar, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos educandos;
- II - elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;

III - desempenhar outras atribuições de acordo com as unidades de ensino e a natureza do trabalho, relativas às suas competências.

Art. 136. Para o exercício da função de agente de suporte educacional, o profissional deve possuir a formação mínima exigida pela legislação e normas aplicáveis e possuir habilidades na área tecnológica condizentes com a atividade a ser desempenhada.

Art. 137. Além das outras atribuições legais, são deveres do agente de suporte educacional:

- I - cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- II - ser assíduo e pontual, comunicando, com antecedência, os atrasos e as faltas eventuais;
- III - contribuir, no âmbito de sua competência, para que a unidade de ensino cumpra a sua função;
- IV - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;
- V - manter e promover relações cooperativas no ambiente da unidade de ensino;
- VI - manter e fazer manter o respeito e o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho na unidade de ensino;
- VII - colaborar na realização de eventos que a unidade de ensino promover, para os quais for convocado;
- VIII - comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX - zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI - conhecer a legislação educacional e, sobretudo, as disposições contidas neste Regimento;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, no seu âmbito de ação.

## **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS DISCENTES**

### **CAPÍTULO I FINALIDADES**

Art. 138. O regime disciplinar tem por finalidade contribuir para a formação do educando, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 139. A ação disciplinadora do educando na unidade de ensino tem caráter preventivo e orientador.

### **CAPÍTULO II DAS AÇÕES DISCIPLINARES**

#### **Seção I**

#### **Das Faltas Disciplinares e Infrações**

Art. 140. São atos de indisciplina:

- I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como tablets, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V - usar telefone celular durante as aulas sem permissão do professor e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores, sem prévia autorização;
- VI - promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins, o nome da unidade de ensino;
- VII - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- VIII - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- IX - intimidar a comunidade escolar com ameaças de qualquer natureza, ou seja, bombas, armas brancas, entre outras.

Art. 141. São atos infracionais as condutas descritas como crime ou contravenção penal pela legislação em vigor, além das seguintes práticas:

- I - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- II - utilizar práticas de bullying e/ou cyberbullying na unidade de ensino;
- III - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- IV - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- V - produzir, exibir ou distribuir textos, vídeos, literatura ou materiais difamatórios, de natureza racista, sexista ou preconceituosa;
- VI - divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;
- VII - portar, consumir e/ou distribuir no interior e entorno da escola drogas lícitas e ilícitas, assim como comparecer na unidade de ensino sob efeito das mesmas;